



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR 027/2014**

**Autor: P.M**

“Promove a readequação dos valores constantes das tabelas contidas nos Anexos II, IV, VI, VIII e IX, e altera o inciso I do artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº 013/2009 que Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Amambai-MS

*SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA* – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 10/03/2014 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Ficam revisadas as tabelas financeiras constantes do Anexo II, Tabela 2, Categoria Funcional 1 - cargos de Professor 1 – 20 horas, Professor 2 – 25 horas Professor Leigo, bem como do Anexo IV, Tabela 4, Categoria Funcional 2 – Profissional de Suporte Pedagógico – 20 horas, Anexo VI, tabela 6 -Categoria Funcional 1- Direção e Assessoramento Superior – DAS, Anexo VIII, tabela 8- categoria Funcional 2- Funções Gratificadas e Anexo IX, Tabela 9, Profissional de Suporte Pedagógico – 30 horas (em extinção), passando a vigorar com os valores constantes do Anexo da presente Lei.

*Paragrafo Único - Sobre os valores da tabela constante do anexo, incidirá o índice que vier a ser concedido a título de revisão geral de remuneração dos servidores públicos municipais, em lei específica.*

Art. 2º Altera o inciso I do artigo 12 da Lei Complementar 13/2009, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 12 .....

I – Categoria Funcional I – destinados aos cargos de provimento em comissão e função de confiança, exercidos por servidores efetivos ou não, perceberá, além do vencimento básico e da verba de representação respectiva, gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento base designado, conforme a natureza e complexidade das funções desempenhadas.

- a. DIRETOR ESCOLAR.
- b. DIRETOR ADJUNTO.

**Prefeitura de Amambai -**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



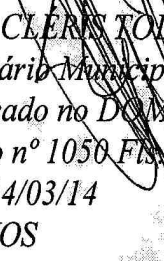
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- II- .....  
a- .....  
b- .....  
c- .....  
d- .....  
Parágrafo Único .....

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2.014.

  
SÉRGIO DIQUEBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

  
ODIL CLÉRUS TOLEDO PUQUES  
Secretário Municipal de Administração  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 1056 Fls. 14/03/14  
Dia: 14/03/14  
ANEXOS  
Diário > 1057 Fls. 002-003  
Dia: 25/03/14

**Prefeitura de Amambai -**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR 027/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2009

ANEXO II

Tabela 2

GRUPO OCUPACIONAL I – CATEGORIA FUNCIONAL I  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PROFESSOR

TABELA FINANCEIRA

GLASSES	COEFICIENTE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1,00	866,93	953,62	1.040,31	1.083,66	1.127,01	1.170,35	1.213,70	1.257,05
II	1,50	1.300,39	1.430,43	1.560,47	1.625,49	1.690,51	1.755,53	1.820,55	1.885,57
III	1,60	1.387,09	1.525,79	1.664,50	1.733,86	1.803,21	1.872,57	1.941,92	2.011,27
IV	1,70	1.473,78	1.621,16	1.768,53	1.842,22	1.915,91	1.989,60	2.063,29	2.136,98

Sérgio Dizebio Barbosa  
Prefeito de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROFESSOR II - SIMBOLO MAG-2**  
**Professor 25 horas (conforme LC 19/2011)**

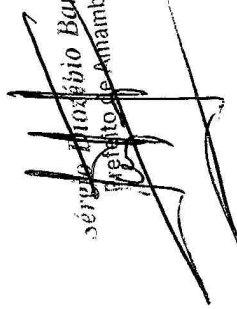
CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEIS	COEFICIENTE	1,00	1,10	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45
I	1,00	1.083,21	1.191,54	1.299,86	1.354,02	1.408,18	1.462,34	1.516,50	1.570,66
II	1,50	1.624,82	1.787,30	1.949,79	2.031,03	2.112,27	2.193,51	2.274,75	2.355,99
III	1,60	1.733,14	1.906,46	2.079,77	2.166,43	2.253,09	2.339,74	2.426,40	2.513,06
IV	1,70	1.841,46	2.025,61	2.209,76	2.301,83	2.393,90	2.485,98	2.578,05	2.670,12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROFESSOR LEIGO - SIMBOLO PL**  
Professor 20 horas

CLASSES	COEFICIENTE	A
NÍVEIS		1,00
PL	1,00	708,51

  
Sérgio Piozábio Barbosa  
Prefeito de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI  
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR N.º 27/2014

**LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2009**

**ANEXO IV**

**Tabela 4**

**GRUPO OCUPACIONAL I – CATEGORIA FUNCIONAL 2  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - MAG  
TABELA FINANCEIRA**

**PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SÍMBOLO MAG-4 – 20h**

CLASSES NÍVEIS	COEFICIENTE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1,00	1.441,43	1.585,57	1.729,72	1.801,79	1.873,86	1.945,93	2.018,00	2.090,07
II	1,15	1.657,65	1.823,41	1.989,17	2.072,06	2.154,94	2.237,82	2.320,70	2.403,59
III	1,25	1.801,79	1.981,97	2.162,15	2.252,24	2.342,33	2.432,41	2.522,50	2.612,59

*Sérgio Diszabio Barbosa*  
Prefeito de AmambáI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR 027-2014


LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2009

ANEXO VI

Tabela 6

GRUPO OCUPACIONAL II – CATEGORIA FUNCIONAL I  
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS  
TABELA FIANCEIRA

SÍMBOLO	CARGO	VCTO. BASE	VERBA REPRES.	TOTAL
DAS/MAG-1	DIRETORES ESCOLARES	1.393,41	50%	2.090,12
DAS/MAG-2	DIRETOR ADJUNTO	1.220,15	30%	1.586,19

  
Sérgio Diógenes Barbosa  
Prefeito de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2009

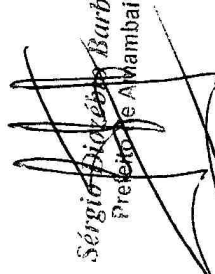
Anexo IX – Tabela 9

QUADRO EM EXTINÇÃO CONFORME ARTIGO 75

CARGO – PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO – 30H

Cargo em extinção

CLASSES	COEFICIENTE	A	B	C	D	E	F	G
I	1,00	2.162,17	2.378,38	2.594,60	2.702,71	2.810,82	2.918,93	3.027,03
II	1,15	2.486,49	2.735,14	2.983,79	3.108,11	3.232,44	3.356,76	3.481,09
III	1,25	2.702,71	2.972,98	3.243,25	3.378,39	3.513,52	3.648,66	3.783,79

  
Sérgio Nicóbio Barbosa  
Prefeito de Amambai